



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3301	009	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

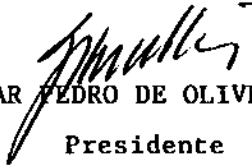
Lei Municipal N.º 3.301

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONTRIBUINTES INADIMPLENTES.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo de conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - O Município de Volta Redonda publicará semestralmente edital notificando os contribuintes de que está elaborando a lista nominal dos maiores devedores de ISS e IPTU.
- Artigo 2º** - Sessenta dias após a divulgação do edital será publicada aos meios de comunicação social a lista dos principais devedores de ISS e IPTU, em ordem decrescente no valor do débito.
- Artigo 3º** - Somente integrará a lista os débitos superiores a 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município de Volta Redonda UFIVRE.
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de setembro de 1996.


GIBALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente

Projeto de Lei nº 036/96

Autor: Ver. Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima

krs/.



PUBLICADO EM JORNAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA RE. - A L. DESTAQUE" N.º 3301

DE 16/9/96